

Esse é o
Assessor - d
Lp.

REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO

Junta de Freguesia da Madalena



Carla de



Índice

Preâmbulo.....	2
Artigo 1º - Objeto.....	2
Artigo 2º - Constituição dos Fundos	3
Artigo 3º Reconstituição	3
Artigo 4º Natureza da Despesa	4
Artigo 6º Constituição de Fundos Fixos	5
Artigo 7º - Fiscalização	6
Artigo 8º Disposições Finais e Transitórias.....	6

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1, do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), estabelece-se, para efeitos de controlo dos fundos de maneio, a necessidade de aprovação, pelo órgão executivo, de um regulamento que estabeleça as regras relativas à sua constituição, gestão e regularização, definindo a natureza das despesas a pagar pelos fundos, bem como os seus limites máximos, afetação e reconstituição.

Na senda destes objetivos, corporiza, o presente regulamento, as regras relativas aos fundos de maneio da Junta de Freguesia da Madalena.

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras da constituição, gestão e regularização dos fundos de maneio, criadas para permitir a realização de despesas de reduzido valor que sejam urgentes e inadiáveis.
2. O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato, de despesas de montantes reduzidos, urgentes e inadiáveis, sendo responsável pela sua utilização e reposição.
3. Consideram-se despesas de reduzido valor todas as que não ultrapassem o valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros).
4. A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberações da Junta de Freguesia.
5. Constitui exceção ao número 3 as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.
6. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, não podendo conter em caso algum, despesas não devidamente documentadas.

Artigo 2º - Constituição dos Fundos

1. Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Executivo serão constituídos os Fundos de Maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
3. A entrega dos respetivos Fundos de Maneio a cada funcionário responsável processa e mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
4. A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pela Responsável Funcional e por um dos membros do Executivo da Junta de Freguesia da Madalena.
5. Deverão constar no Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.
6. O responsável pelo Fundo de Maneio tem de elaborar uma folha de caixa onde conste todos os recebimentos e pagamento. Este documento tem de ser entregue à Tesouraria no último dia útil de cada mês, fazendo-se acompanhar pelos respetivos documentos de receita/despesa.

Artigo 3º Reconstituição

1. A reconstituição dos Fundos de Maneio é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identifiquem em Fatura ou Fatura Simplificada.
2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido devem, obrigatoriamente, estar emitidos em nome da Freguesia da Madalena com indicação do NIPC 512 065 845 assinados pelo responsável do fundo de maneio.

3. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens, estacionamento e utilização de transportes públicos.
4. O Responsável pela Tesouraria procede, mensalmente, à reconstituição do Fundo de Maneio, mediante apresentação dos documentos de receita/despesa e da relação, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
5. O responsável pela Contabilidade procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento e Guias de Receita em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.
6. As despesas realizadas por conta do fundo de maneio têm que cumprir todos os requisitos legais inerentes a qualquer outra despesa e têm obrigatoriamente de ser documentadas com faturas e recibos ou faturas/recibo em forma legal.
7. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia útil de cada mês.

Artigo 4º Natureza da Despesa

1. O Fundo de Maneio destina-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificações económicas:
 - a) Bens:
 - i) 02010201 Gasolina;
 - ii) 02010202 – Gasóleo;
 - iii) 02010299 – Lubrificantes;
 - iv) 020104 – Limpeza e higiene;
 - v) 020105 – Alimentação – Géneros Confeccionados;
 - vi) 020106 – Alimentação – Géneros para confeccionar;
 - vii) 0201160301 – Mercadoria para venda – Selos, Envelopes e outro material dos CTT;
 - viii) 020107 – Vestuário e artigos pessoais;
 - ix) 020108 – Material de escritório;
 - x) 020109 - Produtos químicos e farmacêuticos;
 - xi) 020110 - Produtos vendidos nas farmácias;
 - xii) 020114 – Outro material peças;
 - xiii) 020115 – Prémios, Condecorações e Ofertas;

Carla
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- xiv) 020117 – Ferramentas e utensílios;
 - xv) 020120 – Material de educação, cultura e recreio;
 - xvi) 020121 – Outros bens.
- b) Serviços:
- i) 020202 - Limpeza e higiene;
 - ii) 020203 – Conservação de Bens;
 - iii) 020209 – Comunicações; 020210 – Transportes;
 - iv) 020211 – Representação dos Serviços;
 - v) 020213 – Deslocações e Estadas;
 - vi) 020214 – Estudos Pareceres e Consultadoria;
 - vii) 020215 – Formação;
 - viii) 020217 – Publicidade;
 - ix) 020218 – Vigilância e Segurança;
 - x) 020219 – Assistência Técnica;
 - xi) 020220 – Outros trabalhos especializados;
 - xii) 020225 – Outros serviços
- 2) Os titulares dos fundos de maneio, ficam confinados às restantes rubricas da classificação económica, estabelecidas no número 1 do presente artigo.
- 3) A todos os bens, cujo natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.
- 4) As despesas realizadas pelo fundo de maneio que contrariem, em parte ou no todo, o disposto nas regras estabelecidas no presente regulamento, não serão pagas pela Junta de Freguesia e terão de ser suportadas pelo responsável do Fundo de Maneio.

Artigo 6º Constituição de Fundos Fixos

- 1) Anualmente poderão ser constituídos Fundo Fixo de Caixa, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Regulamento do Fundo de Maneio e Fundo de Caixa da Freguesia da Madalena.
- 2) A Tesouraria da Junta de Freguesia, e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos dos Fundos de Maneio.
- 3) A reposição dos Fundo Fixo de Caixa constituídos para facilitação dos trocos pode ocorrer até ao décimo dia útil de cada mês.

Artigo 7º - Fiscalização

- 1) O Fundos de Maneio poderá ser objeto de contagem periódica efetuada por um dos membros do Executivo da Junta de Freguesia da Madalena.
- 2) As inspeções deverão ser feitas no mesmo dia e abranger todos os fundos constituídos.
- 3) Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização e controlo da utilização dos fundos de maneio encontram-se também sujeitas ao disposto na Norma de Controlo Interno.

Artigo 8º Disposições Finais e Transitórias

- 1) Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Madalena.
- 2) Para cada ano civil consideram-se os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa apresentados nos anexos I e II.
- 3) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Executivo da Junta de Freguesia da Madalena no dia 21 de Novembro de 2023.
- 4) O Regulamento de Fundo de Maneio e Fundo de Caixa da Freguesia da Madalena foi aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia da Madalena em 21 de Novembro de 2023.

(Presidente)  _____

(Secretário)  _____

(Tesoureiro)  _____

O Regulamento de Fundo de Maneio e Fundo de Caixa da Freguesia da Madalena foi discutido e apreciado na reunião ordinária de Assembleia de Freguesia de 20 de Dezembro de 2023.

Presidente da Assembleia de Freguesia

 _____

Sílvia Maria Serpa do Espírito Santo